



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 393



PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Código: P1166440543/393

Institui o “Programa Adoção Responsável de Pequenos Animais”.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei consistirá na destinação para adoção de animais de pequeno porte, em situação de abandono, por munícipes interessados na sua guarda responsável.

§ 1º. Entende-se por guarda responsável o acolhimento, a esterilização e o registro do espécime adotado, visando principalmente:

- I. atender às necessidades físicas, ambientais e de saúde do animal;
- II. prevenir riscos à comunidade ou ao ambiente, principalmente com relação à agressividade do espécime e controle de zoonoses;

§ 2º. O Compromisso de Guarda Responsável será firmado entre o interessado e o Município em termo próprio, no qual deverá constar o conjunto de obrigações assumidas mutuamente como garantia da finalidade desta Lei.

§ 3º. O animal somente será entregue ao interessado vacinado, esterilizado, e identificado.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos animais adotados nos termos desta Lei.

Art. 4º. O Programa de adoção responsável poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais ou não governamentais, e pessoas jurídicas privadas, cujas finalidades institucionais abrangam a proteção aos animais.

Art. 5º. Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá conceder isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

- I. isenção de uma UFESP na alíquota do tributo para adoção de um animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;
- II. isenção de duas UFESPs na alíquota do para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

§1º. A isenção parcial somente será concedida na verificação do lançamento do exercício em que se efetivar, e se concretizará somente mediante constatação da integridade física do animal e dos demais requisitos nesta Lei.

§ 2º. A isenção parcial será renovada anualmente, mediante requerimento do interessado, acompanhado de atestado de um médico veterinário ou declaração de onde o animal foi adotado, e com a demonstração do cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 6º. Para ter direito à isenção parcial prevista nesta Lei, o contribuinte interessado, deverá:

- I. apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- II. ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;
- III. possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bemestar.;
- IV. permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visita à residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- V. informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer das seguintes alterações que ocorrerem na relação com o animal no prazo máximo de quinze dias contados do conhecimento do fato:
 - a - mudança de residência;
 - b - doença crônica adquirida após a adoção;
 - c – desaparecimento e,
 - d – morte.

Art. 7º. O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, impelir maus tratos ou abandonar o espécime:

- I. deverá entregar o animal ao Poder Público;
- II. terá a isenção parcial do IPTU cancelada;
- III. restituir aos cofres públicos todo o valor da isenção parcial obtida no exercício em curso;
- IV. efetuar o pagamento de multa no valor de 03 (três) UFESPs por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;
- V. ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos;

Parágrafo único O Município deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao Programa.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de julho de 2017.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a ONG “Projeto Esperança Animal – PEA”, estima-se que nas cidades brasileiras são exterminados mais de vinte mil animais por ano. A captura, a guarda e o extermínio de animais geram despesas aos cofres públicos que não resolvem o problema da superpopulação .

Por sua vez, a Organização Mundial da Saúde – OMS, calcula que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana . Quer dizer que não é demais concluir que, em Assis, tenhamos cerca de dois mil e quinhentos animais em situação de abandono, entre cães e gatos.

Na cidade de Araçatuba, segundo artigo publicado do site JusBrasil, são mais de 35 mil animais, destes, 2,6 mil estão abandonados. A cidade de Bauru tem quase 50 mil gatos e cães, o Centro de Zoonoses não soube informar o número de abandonados. Marília conta com mais de 60 mil e a estimativa é que três mil cachorros vivam na rua. Presidente Prudente tem 52 mil animais, com 2,6 mil abandonados. Em São José do Rio Preto são 90 mil.

De outro lado, o Brasil não conta com leis efetivas para defender os animais, principalmente de maus-tratos, o que já existe em outros países. Enquanto o exemplo não é seguido, cabe a nós, reduzirmos o impacto do abandono de animais na sociedade e, em via reversa, o impacto da sociedade nesses seres, principalmente em relação ao sofrimento físico que o abandono traz.

O poder público, de modo geral, carece de políticas para minimizar ou resolver o problema. Por isso essa lei, que tem como trunfo o incentivo fiscal, quer trazer a sociedade como parceira na solução do problema com animais abandonados, que sem dúvida gera gastos públicos consideráveis, com esterilização, sacrifício, transporte, vacinação e, principalmente incidentes com seres humanos.

Ainda de acordo com a PEA, os Centros de Controle de Zoonose, em várias cidades do Brasil, ainda praticam o extermínio sistemático e indiscriminado de cães e gatos sadios sob o pretexto da prevenção de transmissão de doenças de animais para os seres humanos. Muitas vezes, adotam métodos dolorosos e não humanitários, como tiro de pistola; eletrocussão; câmara de gás e/ou de descompressão rápida; pauladas; enforcamento e injeções letais. Vale salientar que, nos casos das injeções letais, é necessário aplicar um pré-anestésico no animal, o que muitas vezes não é feito porque as autoridades municipais consideram essa medida dispendiosa.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

Assim, conforme já ressaltado esta proposutura tem dupla função, a primeira reduzir os gastos públicos, a segunda proporcionar uma vida menos degradante aos pequenos animais largados à própria sorte, em meio à agitação dos centros urbanos.

O incentivo fiscal oferecido por esta lei é sua base de sustentação. Muitas pessoas querem adotar um animal, mas quando vêm a despesa que esta atitude pode causar acabam recuando. Tendo um incentivo financeiro, ainda que não cubra todas as despesas, compensa o adotante em parte delas. Por isso a isenção parcial proposta como corolário do sucesso da adoção responsável ora proposta.

Com relação a iniciativa parlamentar, no que toca à isenção de tributos, já se pacificou em jurisprudência que a iniciativa é comum, entre Executivo e Legislativo, restando a observação dos demais requisitos, como a cobertura da renúncia de receita constatada.

Fonte: <http://www.pea.org.br/crueldade/carrocinhas/>

Fonte: <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100681698/brasil-tem-30-milhoes-de-animais-abandonados>

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de julho de 2017.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 393.